



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/138/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/104/2022

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, situada na Avenida Júlia Kubitschek, nº. 230, Sala 209 - 3º Piso, Centro, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.410-084, o Município de Congonhas, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar a presente Ata o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.370.336/0001-19, situada à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4065, CEP: 31.330-430, no bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte, representada por Wanderson Oliveira Abade, portador da CI MG 12918759 e do CPF nº 057.917.246-59, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº. PMC/104/2022 cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES, MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES NA REVISTA SIMPRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, processada nos termos do Processo Administrativo nº. PMC/0925/2002, PRC 112/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES, MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES NA REVISTA SIMPRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, edital de Pregão nº 104/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM
1	CATÁLOGO REVISTA SIMPRO, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATÓRIAS E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E SANEANTES. MATERIAIS CONSUMO.	82,00 %
2	CATÁLOGO REVISTA SIMPRO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS. MATERIAIS PERMANENTES	66,01 %

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. No caso de equipamentos, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias consecutivos, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

4.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Saúde - sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00h às 15:00h. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

4.4. O fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

4.5. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os produtos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, os itens solicitados serão recebidos definitivamente.

4.6. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6.1. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de validade, tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pelo fornecedor de até 48h, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

4.6.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos ao setor solicitante, encaminhando os documentos para providências de penalização.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, má-fé do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

4.8. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.11. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Saulo de Souza Queiroz, matrícula: 20144189, Secretário Municipal de Saúde.

4.12. A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores:

- Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20143539, Enfermeira da Atenção Primária
- Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula 20144277, Diretora de Área
- Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora de Área
- Juliana Patrícia Andrade Uberaba, matrícula 20143518, Farmacêutica da Unidade de Pronto Atendimento 24h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.
- 5.2. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 5.3. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.4. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e equipamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre o catálogo da Revista SIMPRO, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pela Área de Compras e Licitações.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 02 (DUAS) revistas (EQUIPAMENTOS e MATERIAS), bimestralmente sem custo para o município.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer acesso através de 01 (um) login e senha ao banco de dados da Revista SIMPRO HOSPITALAR VIRTUAL a um profissional designado pela Prefeitura de Congonhas, através do qual obter-se-á todas as informações essenciais acerca dos itens descritos neste Termo e Edital, tais como, nome, código, preço, etc.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as cotações dos itens solicitados no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias consecutivos mediante e-mail ao solicitante, onde será enviado ao departamento de compras, sendo gerada a Autorização de Fornecimento e encaminhada à empresa contratada. Em caso de urgência, o prazo será de 24 h (vinte e quatro horas) a partir do envio da solicitação.
- 6.5. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL
  - 6.5.1. Não serão aceitas propostas de substituições cujo valor final da cotação atualizada seja superior ao da cotação inicial dos produtos.
  - 6.5.2. Constatada a falta do produto e/ou matéria prima para fabricação dentre os previstos na cotação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha qualidade igual ou superior ao inicialmente cotado, contenha a mesma especificação, princípio ativo, dosagem e apresentação do que foi solicitado e concomitante aprovação do setor solicitante.
    - 6.5.2.1. Em caso de necessidade de substituição, fica cargo da CONTRATADA comunicar (dentro do prazo de 24 h da autorização de fornecimento), qual produto não poderá entregar e neste mesmo comunicado informar à Prefeitura Municipal por qual laboratório fabricante poderá ser trocado.
  - 6.5.3. Não será aceita a justificativa de não fornecimento de produtos caso a contratada não possua credenciamento no fornecedor.
  - 6.5.4. Não serão aceitos produtos de fornecedores/fabricantes não credenciados no catálogo SIMPRO.
  - 6.5.5. Fornecer produtos, com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar materiais fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

caso de os responsáveis aceitarem, os produtos com validade inferior a 80%, esses deverão vir acompanhados de **Carta de Garantia de Troca**.

6.5.6. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

6.5.7. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, Registro no Ministério da Saúde.

6.5.8. O desconto do catálogo para os produtos, equipamentos e mobiliários deverão estar em consonância com os **preços de mercado**.

6.5.9. A Licitante Adjudicatária deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

6.5.10. Fornecer juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos;

6.5.11. Quando da entrega dos equipamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos deverão vir acompanhados do Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 601-1/IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem, constando também o número de Registro no Ministério da Saúde.

6.5.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

6.5.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5.14. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

6.5.15. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

6.5.16. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5.17. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas;

6.5.18. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

7.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

7.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município, através da Área de Compras e Licitações.

### 8. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

8.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

8.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 9. VALIDADE DA ATA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, não podendo ser prorrogada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### 10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1. por razão de interesse público; ou

10.9.2. a pedido do fornecedor.

### 11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2. Multa de:
- 11.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
- 11.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

12.4. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

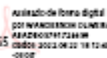
Congonhas, 22 de Agosto de 2022

SAULO DE SOUZA  
QUEIROZ:31223397653

  
SAULO DE SOUZA QUEIROZ  
CPF: 31223397653  
E-mail: saulo.queiroz@congonhas.mg.gov.br  
Rua: Padre Antônio, 315  
Fone: (35) 3211-1122 (100)

Saulo de Souza Queiroz  
Secretário Municipal de Saúde

WANDERSON  
OLIVEIRA  
ABADE:05791724653

  
WANDERSON OLIVEIRA  
ABADE  
CPF: 05791724653  
08/08/2022 08:22:18  
-0100

Wanderson Oliveira Abade

CPF: 057.917.246-59





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/139/2022**

Partes: Município de Congonhas X ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA. Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de sêmen bovino para o programa de melhoramento genético da bovinocultura de leite e de corte da Diretoria de Desenvolvimento Rural nas comunidades rurais do Município de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 10.766,50. Data: 22/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/089/2022**

Contratação de serviço de transporte rodoviário interestadual de carga pesada. Recebimento das propostas: A partir de: 30/08/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 12/09/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 12/09/2022. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/092/2022**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação serviços contínuos de segurança patrimonial – VIGIA/PORTEIRO (CBO 5174-20.), para a Prefeitura de Congonhas. Recebimento das propostas: a partir de 29/08/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 09/09/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 09/09/2022. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/081/2022 – PRC 148/2022**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção e equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Real Acabamentos e Material Ltda: itens 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 15 e Industrial Ferragens Ltda.: itens 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14. Congonhas, 24/08/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE RATEIO 2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGEDAS VERTENTES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Partícipes: O CIGEDAS VERTENTES – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, formado pelos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del-Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes, com sede à Rua Celso Assunção, 09, Colônia do Marçal, São João Del Rei/MG, CEP 36.302-084, São João Del Rei/MG, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Sousa CPF nº 573.551.266-87, prefeito municipal de Ritópolis/MG, residente e domiciliado na Rua XXI de Abril, nº 182, Centro, CEP 36.335-000, Ritópolis/MG, e o MUNICÍPIO de Congonhas, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro CEP: 36410-064, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 314.756.986-15, portador do RG: M 1652882 residente e domiciliado na Fazenda Morro Santo Antônio Área Rural CEP 36417-899 Congonhas/MG. Objeto: Repasse mensal de recursos financeiros do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio para a estruturação e regionalização de políticas públicas, através da gestão compartilhada dos serviços públicos. Valor: R\$59.451,12(cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: 926;12.05.25.752.0055.0024.317170;208;32.103,60; 927;12.05.25.752.0055.0024.337170;208; 25.266,72; 928 12.05.25.752.0055.0024.447170;208;2.080,80.Vigência: 26 de julho até 31 de dezembro de 2022. Congonhas, 26 de julho de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal. Higino Zacarias de Sousa – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/463, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Giovana Chaves Campos de Freitas, matrícula 53811, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor Escolar – símbolo “F”, enquanto a titular Jéssica Ingrid Oliveira Carvalho Marques estiver afastada para licença maternidade, seguido de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/464, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.768, de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN, conforme preceitua a Lei n.º 2.768/2007, para exercerem o mandato referente ao biênio 2022/2024:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Titular: Heloisa dos Reis Estevam Silva  
Suplente: Franciele Indianara Santos Silva

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Titular: Lucimara Aparecida Junqueira  
Suplente: Douglas Montes Barbosa

Titular: Arildo Gonçalves Dias  
Suplente: Jonathan Souza Coelho Carmo

Titular: Geordane Luciano da Silva  
Suplente: Alexandre Magno Ferreira de Castro

Titular: Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro  
Suplente: Valéria Patrícia Miranda

c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social  
Titular: Hélio Leonardo Loschi  
Suplente: Ronaldo Jesulino Silva

d) Secretaria Municipal de Fazenda  
Titular: Regianne Flávia Silva de Matos  
Suplente: Fernanda Santana Rodrigues

e) Procuradoria Jurídica  
Titular: Sheyla Andrade Martins  
Suplente: Dayane Antonaci Moreira Gonçalves

II – um representante do Poder Legislativo Municipal  
Titular: Gerson Daniel de Deus  
Suplente: Vanderlei Eustáquio Ferreira

III - um representantes do IPHAN  
Titular: Ana Flávia Lino Leite  
Suplentes: Gustavo Barros Medeiros

IV - quatro representantes dos Movimentos Sociais e Populares indicados pela UNACCON



Titular: Eduardo Reis Nereu  
Suplente: Edilson Adriano Pereira

Titular: Ênio Ferreira Dutra  
Suplente: Juliana Oliveira Matos Firmino

Titular: Janaína Ferreira Soares de Castro  
Suplente: José Roberto de Macedo Azevedo

Titular: Fernando dos Reis  
Suplente: Maria Cristina dos Reis

V – dois representantes dos Empresários indicados pela Associação Comercial de Serviços de Congonhas – ACISC  
Titular: Lamounier Coelho Pereira Gomes  
Suplente: Wilson Oliveira Dutra

Titular: José de Oliveira Motta  
Suplente: Moacyr Resende dos Santos

VI - um representante dos Trabalhadores indicados pelo Sindicato Metabase de Congonhas  
Titular: Darlan Ricardo de Souza Estevam  
Suplente: Doriedson Lopes de Lima

VII - dois representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas, e de Pesquisa  
Titular: Joel Donizete Martins  
Suplente: Franciele Maria Costa Ferreira

Titular: Sandoval de Souza Pinto Filho  
Suplente: André Sanches Candreva

VIII - um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Histórico de Congonhas – COMUPHAC  
Titular: Marcos Vinícius Melo Barreto  
Suplente: Cristiano de Oliveira Silveira Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/465, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 9746/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 9746/2022.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/431, de 11 de maio de 2021, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO(S): 009535/2022

PROCESSO(S): 009535/2022

NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001803/2022



AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas  
AUTUADO: Bruno da Silva Alves / Sacerdote Bruno Padilha

CNPJ /CPF:

FINALIDADE:

CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista estar em local incerto ou desconhecido.

Expediu-se o presente edital em 24/08/2022, o qual será afixado na sede da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.

**Marília Marques Rodrigues**  
Gerente de Área  
Fiscalização e Controle Ambiental

**Marcelo José Nunes Moreno**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON